PROJETO DE LEI 27 / 2022

PROTOCOLO NA CÂMARA 01 / 12 / 2022

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 02 / 12 / 2022

ENCAMINHADO AS COMISSÕES ____/____/____

Comissão de legislação, Justiça e redação final

Comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Comissão de educação, Saúde e assistência Social

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

Nº Devolvido ao executivo por já existir lei

Nº sobre a materia.

Nº ____

VOTAÇÃO DO PROJETO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO ____/____/____

PUBLICADO EM ____/____/____

VETOS ____

EM ____/____/____**às** ___:___**HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ** ___:____ **HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___:____**HORAS.**

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____:____**HORAS.**

PUBLICADO EM ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27 /2022

"Estabelece o programa denominado "Leite que vale a vida", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado a famílias de baixa renda no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

EM TRAMITAÇÃO
DATA 02/12/22
ISAC SECRETÁRIA LEGISLATIVO
PROTOCOLO

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa atender as famílias em vulnerabilidade social, com intuito de auxiliar na redução, e até mesmo, na erradicação da deficiência nutricional infantil neste Município, por meio da distribuição gratuita de leite.

O Programa em questão também irá auxiliar idosos, acima de 65 (sessenta e cinco) anos, em situação de vulnerabilidade social, para que consigam ter uma suplementação nutricional básica, que é o leite.

Objetiva-se atender o maior número possível de famílias que estejam em dificuldade alimentar, com o limite de cem famílias atendidas.

O Projeto em questão, é um importante programa social para ajudar dezenas de pessoas através da distribuição de leite para famílias de baixa renda.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando

aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia (MG), 30 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27/2022

EM TRAMITAÇÃO
DATA 02/12/22
ISAC (CRECI ATENDE)
PRESIDENTE

"Estabelece o programa denominado "Leite que vale a vida", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado a famílias de baixa renda no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Angelândia (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o programa denominado "Leite que Vale a Vida", compreendido em medidas que objetivam realizar a distribuição de leite pasteurizado para as famílias de baixa renda moradoras deste Município.

Art. 2° Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implantação e a execução do Programa Leite que Vale a Vida, através da Secretaria Municipal de Assistência Social nos moldes apresentados nesta lei.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O leite será distribuído pela Secretaria Municipal de Assistência Social às pessoas previamente cadastradas, desde que sejam residentes no Município há mais de dois anos, tenham uma renda familiar per capita mensal de até 25% do salário mínimo e atendam uma das seguintes condições:

I – em situação de médio a alto grau de vulnerabilidade social;

II – com idade superior a sessenta e cinco anos;

III – portadores de deficiência incapacitante para o trabalho;

IV – pessoas em situação de desnutrição e/ou baixo peso;

VI – com doenças de osteoporose;

§1º - Para a concessão do leite será realizado relatório socioeconômico do usuário, que o enquadre nas condições descritas no art. 2º, incisos I a VI da presente lei.
§2º - No relatório socioeconômico do usuário deverá constar o prazo para que perdurará a concessão do leite.
§3º - Caso a concessão do leite seja fixada por prazo indeterminado, o usuário passará por avaliação socioeconômica semestralmente, visando constatar a necessidade do contínuo recebimento do leite.

Art. 4º - O cadastro do usuário do programa de distribuição de leite, obrigatoriamente será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I – família chefiada por mulher;
II – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a doze anos;
III – família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou ainda idoso com mais de sessenta e cinco anos;

Art. 6º - Cada família beneficiada terá direito a três litros de leite por semana.

Art. 7º A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 8° Para a composição da renda per capta mencionada no artigo 3º, não serão contabilizadas as rendas advindas de outras programas de transferência de renda.

Art. 9º - A distribuição, fiscalização, acompanhamento e aquisição do leite serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia (MG), 30 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27 /2022

EM TRAMITAÇÃO
DATA 01/12/22
ISAC [illegible]
PRESIDENTE

"Estabelece o programa denominado "Leite que vale a vida", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado a famílias de baixa renda no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa atender as famílias em vulnerabilidade social, com intuito de auxiliar na redução, e até mesmo, na erradicação da deficiência nutricional infantil neste Município, por meio da distribuição gratuita de leite.

O Programa em questão também irá auxiliar idosos, acima de 65 (sessenta e cinco) anos, em situação de vulnerabilidade social, para que consigam ter uma suplementação nutricional básica, que é o leite.

Objetiva-se atender o maior número possível de famílias que estejam em dificuldade alimentar, com o limite de cem famílias atendidas.

O Projeto em questão, é um importante programa social para ajudar dezenas de pessoas através da distribuição de leite para famílias de baixa renda.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando

Recebi 01/12/22
Câmara Municipal de Angelândia

aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia (MG), 30 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
33 3516-9011
01.674.925/0001-80

Ofício: 92/2023

Origem: Câmara Municipal de Angelândia (Gabinete da Presidência).

Destino: Prefeitura Municipal de Angelândia (Gabinete do Prefeito)

Natureza: Encaminhar projeto de lei

Angelândia (MG), 18 de maio de 2023.

Exmo. Prefeito

João Paulo batista de Souza

A comissão de legislação, justiça e redação final em reunião conjunta com a comissão de fiscalização financeira e orçamentaria para análise Projeto de lei N°27/2022- Estabelece o programa denominado "Leite que vale a Vida", sob a responsabilidade da secretaria Municipal de assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado a famílias de baixa renda no município de Angelândia/Mg e dá outras providencias.

Verificaram que o referido projeto não consta previsão orçamentaria, o limite de gasto a ser usado para execução do programa a ser criado, e o impacto financeiro do programa.

Desta forma resolvem as comissões supra citadas oficiar a vossa senhoria que reencaminhe o projeto com o atendimento ao apontado, para que estas comissões possam deliberar sobre o referido projeto.

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de consideração.

Atenciosamente.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: Jose Divino Peçanha de Oliveira

Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.

Presidente: Marcio Cordeiro Guedes

Relator: Élio Batista de Souza

Membro: Isac Moreira Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

PRAÇA ANTÔNIO DIAS, 346 - CENTRO
ANGELÂNDIA - MG CEP: 39685-000
EMAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
TEL: (33) 3516-9000 / 9001
www.pmangelandia.com.br

EM TRAMITAÇÃO
DATA 18 / 12 / 2017
GRACIANO BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2017/2020

Lei 422/2018

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 036 / 2017

APROVADO EM 23 / 02 / 2018
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
GRACIANO BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Institui o Programa **Leite que vale a vida**, *sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado a famílias de baixa renda do Município de Angelândia e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que busca instituir o *Programa* **Leite que vale a vida**, *sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado a famílias de baixa renda do Município de Angelândia.*

Todos somos conhecedores das dificuldades econômico-financeiras de grande parte da população brasileira. Em Angelândia esta realidade não foge à regra.

Analisando as condições de grande parte da população angelandense, em virtude de nossa economia apresentar-se grandemente concentrada em atividades rurais, é fácil perceber o aumento do número de pessoas que vêm enfrentando dificuldades em obter o necessário ao seu sustento e o de seus familiares.

Esta situação, ainda, passa a atingir níveis calamitosos posto em foco as pessoas carentes, idosas, doentes ou acometidas por deficiência incapacitadas para o desempenho de atividades remuneradas, às vezes não têm como certo o alimento para o dia.

Mostra-se, infelizmente, como um mal necessário, a necessidade de o Município assumir políticas visando o combate à miséria e a promoção da redução das desigualdades sociais.

No intuito de contribuir com mais um instrumento a ser utilizado neste combate e, ainda, visando à proteção às pessoas necessitadas do Município de Angelândia, assim como o estímulo à organização e qualificação do segmento agroindustrial leiteiro local, é que se apresenta este projeto de lei para a devida apreciação e votação pelos nobres pares.

Angelândia (MG), 13 (treze) de Dezembro de 2017.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

PRAÇA ANTÔNIO DIAS, 346 - CENTRO
ANGELÂNDIA - MG CEP: 39685-000
EMAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
TEL: (33) 3516-9000 / 9001
www.pmangelandia.com.br

EM TRAMITAÇÃO
DATA 13/12/2017
GRACIANO BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia
Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº. 03[illegible] / 2017

APROVADO EM 13/12/2018
Votos a Favor: 07
Votos Contra: 00
GRACIANO BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Institui o Programa **Leite que vale a vida**, *sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado a famílias de baixa renda do Município de Angelândia e dá outras providências.*

O Povo de Angelândia (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - Implanta a presente Lei, no território municipal de Angelândia, o Programa Leite que vale a vida cujo objetivo é realização de distribuição de leite pasteurizado para as famílias de baixa renda moradoras do Município.

Artigo 2° - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implantação e a execução do Programa Leite que Vale a Vida, através da Secretaria Municipal de Assistência Social nos moldes apresentados nesta Lei.

. Capítulo II

DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO

Artigo 3° - O leite será distribuído pela Secretaria Municipal de Assistência Social às pessoas previamente cadastradas, desde que sejam residentes no Município há mais de 02 (dois) anos, tenham uma renda familiar

per capita mensal de até 25% do salário mínimo e atendam uma das condições, a seguir expressas:

I - em situação de médio a alto grau de vulnerabilidade social;

II - com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - portadoras de deficiência incapacitante para o trabalho;

IV - pessoas em situação de desnutrição e/ou baixo peso;

VI - com doença de osteoporose;

VII - outras que comprovadamente necessitam do leite;

§ 1° - Para a concessão do leite será realizado relatório socioeconômico do usuário, que o enquadre nas condições descritas no artigo 2°, incisos I a VII da presente lei.

§ 2° - No relatório socioeconômico do usuário deverá constar o prazo que perdurará a concessão do leite.

§ 3° - Caso a concessão do leite seja fixada por prazo indeterminado, o usuário passará por avaliação socioeconômica pelo menos uma vez cada ano, visando constatar a necessidade do contínuo recebimento do leite.

Artigo 4° - O cadastro do usuário do programa de distribuição de leite, obrigatoriamente será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 5° - Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I - família chefiada por mulher;

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou ainda idoso com mais de 60 (sessenta) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos;

Art. 6° Cada família beneficiada terá direito a três litros de leite por semana.

Artigo 7° - A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Artigo 8° - Para a composição da renda *per capta* mencionada no artigo 3°, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

Artigo 9° - A distribuição, fiscalização, acompanhamento e aquisição do leite serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada à suplementação, se necessário.

Artigo 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia (MG), 13 (treze) de Dezembro de 2017.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27 /2022

EM TRAMITAÇÃO DATA 02/12/2022 ISAC (SECRETÁRIO) PRESIDENTE

Pedir novo projeto

"Estabelece o programa denominado "Leite que vale a vida", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado a famílias de baixa renda no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Angelândia (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o programa denominado "Leite que Vale a Vida", compreendido em medidas que objetivam realizar a distribuição de leite pasteurizado para as famílias de baixa renda moradoras deste Município.

Art. 2° Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implantação e a execução do Programa Leite que Vale a Vida, através da Secretaria Municipal de Assistência Social nos moldes apresentados nesta lei.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O leite será distribuído pela Secretaria Municipal de Assistência Social às pessoas previamente cadastradas, desde que sejam residentes no Município há mais de dois anos, tenham uma renda familiar per capita mensal de até 25% do salário mínimo e atendam uma das seguintes condições:

I – em situação de médio a alto grau de vulnerabilidade social;

II – com idade superior a sessenta e cinco anos;

III – portadores de deficiência incapacitante para o trabalho;

IV – pessoas em situação de desnutrição e/ou baixo peso;

VI – com doenças de osteoporose;

§1º - Para a concessão do leite será realizado relatório socioeconômico do usuário, que o enquadre nas condições descritas no art. 2º, incisos I a VI da presente lei.

§2º - No relatório socioeconômico do usuário deverá constar o prazo para que perdurará a concessão do leite.

§3º - Caso a concessão do leite seja fixada por prazo indeterminado, o usuário passará por avaliação socioeconômica semestralmente, visando constatar a necessidade do contínuo recebimento do leite.

Art. 4º - O cadastro do usuário do programa de distribuição de leite, obrigatoriamente será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I – família chefiada por mulher;

II – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a doze anos;

III – família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou ainda idoso com mais de sessenta e cinco anos;

Art. 6º - Cada família beneficiada terá direito a três litros de leite por semana.

Art. 7º A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 8° Para a composição da renda per capta mencionada no artigo 3º, não serão contabilizadas as rendas advindas de outras programas de transferência de renda.

Art. 9º - A distribuição, fiscalização, acompanhamento e aquisição do leite serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia (MG), 30 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

MENSAGEM A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27 /2022

EM TRAMITAÇÃO
DATA 01/12/22
ISAC MORETA VENDOLA
PRESIDENTE

"Estabelece o programa denominado "Leite que vale a vida", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição de leite pasteurizado a famílias de baixa renda no Município de Angelândia/MG e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Proposição de Lei que visa atender as famílias em vulnerabilidade social, com intuito de auxiliar na redução, e até mesmo, na erradicação da deficiência nutricional infantil neste Município, por meio da distribuição gratuita de leite.

O Programa em questão também irá auxiliar idosos, acima de 65 (sessenta e cinco) anos, em situação de vulnerabilidade social, para que consigam ter uma suplementação nutricional básica, que é o leite.

Objetiva-se atender o maior número possível de famílias que estejam em dificuldade alimentar, com o limite de cem famílias atendidas.

O Projeto em questão, é um importante programa social para ajudar dezenas de pessoas através da distribuição de leite para famílias de baixa renda.

Dessa forma, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposição de Lei, renovando

Recebi 01/12/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

aos Ilustres Vereadores, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração.

Angelândia (MG), 30 de novembro de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024